

des para proceder, nos termos regimentais, ao pagamento dos Srs. deputados, por força dessa deliberação adotada por V. Exa. contra a linha e a orientação do regimento interno desta Casa. Sabe V. Exa. que o regimento interno desta Casa determina processo expresso para o pagamento de "jetons" durante o período de convocação extraordinária e de recesso. Se V. Exa. dá essa interpretação que deu, encontrará dificuldade para resolver o pagamento dentro das normas legais, dentro da clareza que exige o Tribunal de Contas na prestação de contas desta Casa. Daí pedir a V. Exa. que com a devida cautela, examine este assunto, que não pode ser assim decidido de afogadilho. Creio mesmo que V. Exa., com vagar, deve determinar os seus assessores que examinem essa questão sob todos os ângulos, porque, a prevalecer a determinação de V. Exa., de uma única sessão ordinária, V. Exa. estará cortando subsídios dos Srs. deputados, e quer-me parecer que a Mesa não tem poderes para tanto. Os subsídios dos parlamentares são aqueles constantes das determinações do regimento interno das resoluções que regem a matéria.

O SR. PRESIDENTE — (Sem revisão) — Resolvendo a questão de ordem do nobre deputado Hilário Torloni, a Mesa reafirma a decisão que acabou de proferir, isto é, que no período extraordinário devemos ter apenas uma sessão ordinária, pois o Capítulo 10.º continua de pé e seria um contra-senso, dentro do regime extraordinário, fazermos sessões ordinárias, porque o rito da convocação do período extraordinário é absolutamente diferente. Tanto é que estabelece 15 minutos apenas para o período do Pequeno Expediente. E se não houvesse matéria de requerimento — dos que independem de parecer das Comissões — se fôssemos adotar o ponto de vista levantado pelo nobre deputado Hilário Torloni e pelo nobre deputado Araripe Serpa, deveríamos encerrar após 15 minutos do Pequeno Expediente e cair na convocação da ordem do dia das 17 horas. Vêem que foge ao espírito de uma convocação extraordinária, que limita os prazos de discussão para se fixar o trabalho parlamentar na discussão da matéria incluída na convocação. E na interpretação da permanência ainda do estabelecido no Título 10.º do Regimento Interno que a Presidência tem de interpretar como havendo apenas uma sessão ordinária às 14 horas, e as demais poderão existir ou não através de provocação de sessões extraordinárias. Esse é o espírito do período extraordinário de trabalho, pois se não fosse isso esta Assembléia, por medida de economia, para que não se pagasse ajuda de custo aos Srs. deputados, deveria prorrogar a sua sessão, e dariamos ao povo de São Paulo uma prova de desprezimento, não recebendo ajuda de custo. Mas, se vamos trabalhar no mesmo rito ordinário, porque, então, a convocação? Não deseja esta Presidência interpretar que ela tem como único sentido o recebimento de ajuda de custo. A convocação de um período extraordinário é para ensinar um trabalho maior na discussão das proposições desta Casa, pois se não fosse essa regalia que sempre presidiu as convocações extraordinárias, tão combatidas pela imprensa, nós apenas prorrogaríamos os nossos trabalhos e economizaríamos dos cofres públicos o pagamento de ajuda de custo aos Srs. deputados. Se nos socorrermos desse expediente é porque queremos, na verdade, trabalhar num ritmo mais acelerado na apreciação da matéria.

Dessa forma, a Presidência, acolhendo, em parte, a questão de ordem levantada pelos nobres deputados Hilário Torloni e Araripe Serpa, de que a primeira sessão não deve ser de quatro horas, mas sim, de duas horas e meia, convoca apenas uma sessão ordinária, e não duas, sob pena de confessarmos, perante o povo de São Paulo, que a convocação extraordinária só teve um intuito: o do recebimento de ajuda de custo. (Não apoiado.)

O SR. ARARIPE SERPA (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejo declarar a V. Exa. que a Resolução n.º 323, de 9 de janeiro de 1961, embora tenha a minha assinatura, como 1.º Secretário desta Casa, não recebe o meu voto favorável. Fui contrário à Resolução n.º 323, de 9 de janeiro de 1961. Estou, conseqüentemente, muito à vontade para levantar a questão de ordem que ora apresento a V. Exa.

É desagradável para mim, sob todos os títulos, focalizar matéria de subsídios. Mas V. Exa. deu a entender, talvez aos menos avisados, que estivesse este deputado na preocupação de dar um caráter que não aquele que motivou a convocação extraordinária (muito bem!), ao citar o problema da ajuda de custo.

Desejo desde logo esclarecer que a minha questão de ordem não tem a menor vinculação, de leve que seja, com ajuda de custo (muito bem), que é outro dispositivo do Regimento Interno. Solicito a atenção de V. Exa., no intuito de colaborar com a douta Mesa, para o Art. 87, § 2.º, isso porque, no meu entender, a prevalecer o seu ponto de vista, V. Exa. não mais poderá determinar o pagamento de parte das sessões aos Srs. deputados, implicando num corte de vencimentos, ou, então, caso contrário, V. Exa. e os demais companheiros da douta Mesa estarão incursos em crime de peculato, que esta Casa saberá denunciar a tempo e a hora, e a que V. Exa., de maneira nenhuma, pela sua formação democrática e de homem afeito ao cumprimento das disposições legais, se deixará levar.

Diz o Art. 87 do Regimento Interno: (Lê) "O subsídio compõe-se de duas partes, sendo uma fixa e outra variável".

"Parágrafo 2.º — Quando a Assembléia estiver funcionando, a parte variável não será paga nos dias de sessão aos deputados que não comparecerem".

Diz a Resolução n.º 323, no seu Art. 2.º: (Lê) "Haverá na Assembléia, nos dias úteis, exceto aos sábados, duas sessões ordinárias, a saber..." e especifica.

Ora, tem sido entendimento manso e pacífico de todas as Mesas anteriores, desde a vigência da Resolução n.º 207-56, que, no período de recesso, vencem os parlamentares subsídios correspondentes às sessões ordinárias. Se V. Exa. entende, como vem de entender, que apenas se realizará uma sessão ordinária neste período, estará V. Exa. cortando de cada parlamentar uma sessão diária, sob pena de, face à questão de ordem que V. Exa. vem de resolver, implicar no crime de peculato, isto é, pagar contra uma determinação de V. Exa.

E' para este ponto do Regimento Interno que solicito a atenção de V. Exa. E ainda me permito dizer que não deve V. Exa., pela gravidade do assunto, resolvê-lo de afogadilho, talvez pressionado pelo propósito, pelo desejo de dinamizar os trabalhos desta Assembléia. Uma resolução assim, uma decisão desta monta, desta natureza, que pode comprometer inclusive o bom nome da Assembléia Legislativa, não deve ser tomada. E o companheiro de V. Exa., que pode, neste instante, discordar e estar em posição antagônica à de outros deputados — não à de V. Exa., que é magistrado e juiz na Presidência desta Casa — deve receber o apelo do deputado, que modestamente lhe oferece esta colaboração, e lhe pede que, juntamente com seus assessores, examine essa faceta, esse ângulo, que nada tem com o dispositivo regimental que regula o pagamento de ajuda de custo.

O SR. DANTE PERRI (Para reclamação) — Sr. Presidente Abreu Sodré, conheço V. Exa. na direção desta Casa como um dos mais fidalgos Presidentes que já teve a Assembléia Legislativa e jamais, através de qualquer pronunciamento de V. Exa., teve qualquer deputado razão para se sentir magoado ou levemente ofendido com as expressões que V. Exa. possa ter pronunciado dessa cátedra.

Entretanto, Sr. Presidente, com relação à prorrogação ou não dos trabalhos, com a convocação ou não de sessões extraordinárias, cujos artigos que estão sendo discutidos sapientíssimamente pelos nobres deputados Hilário Torloni e Araripe Serpa, não me parece que tenha passado, nem de leve, pela cabeça dos Srs. deputados a convocação da Assembléia Legislativa de forma extraordinária no sentido de angariar mais uma ajuda de custo e, se os trabalhos não foram prorrogados por tempo maior, talvez fosse porque a prorrogação não teria um prazo definido e, dessa forma, os Srs. deputados ficariam sujeitos a prorrogações que poderiam ir até o início da nova sessão legislativa e entraria em discussão toda a matéria da sessão legislativa anterior, sem o menor interesse da maioria parlamentar ou do governo.

Nessas condições, Sr. Presidente, data vênua, com todo o respeito que merece V. Exa., julgo naturalmente impróprias, ou pelo menos inoportunas, as expressões que V. Exa. dirigiu ao Plenário, tratando da ajuda de custo, do recurso aos cofres públicos, da possibilidade ou interesse de qualquer deputado desta Casa sobre ajuda de custo ou sobre quantidade de "jetons" que porventura venha a receber.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência primeiro deseja agradecer os conselhos do nobre deputado Araripe Serpa, no sentido de acautelar-se pelo crime de peculato, e também deseja agradecer a atenção de S. Exa., que solicita à Presidência que estude melhor o Regimento Interno, mas deseja informar a V. Exa. que esta matéria vem sendo discutida há 3 dias por esta Presidência com os assessores técnicos da Mesa.

Não precisa a Presidência estudar com mais profundidade a matéria pois os argumentos trazidos até este instante demoveram apenas uma parte dos estudos já procedidos pela Mesa, no que se refere à questão de ordem levantada pelo nobre deputado Hilário Torloni.

Portanto, reafirma a questão de ordem já resolvida e, sinceramente, não pode responder à questão de ordem do nobre deputado Dante Perri, por não ter compreendido bem as palavras de S. Exa.

O Sr. Dante Perri — V. Exa. me permite explicar?

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. me honra com a explicação.
O SR. DANTE PERRI (Para reclamação) — Sr. Presidente Abreu Sodré, já disse que V. Exa. é um fidalgo na direção desta Casa. Entretanto, parece impróprio, ou pelo menos inoportuna, qualquer explicação de V. Exa. com referência à ajuda de custo ou aos "jetons" dos Srs. deputados. Basta a imprensa, que não nos perdoa qualquer deslize, penso que não deve partir da Presidência qualquer tentativa ou expressão relativamente à ajuda de custo, pois os Srs. deputados, ao convocarem extraordinariamente a Assembléia Legislativa, tenho certeza, Sr. Presidente, jamais pensaram em ajuda de custo e, se os trabalhos não foram prorrogados é porque a prorrogação não teria limite e teríamos que tratar de toda a matéria da sessão legislativa anterior, que não interessa ao Governo e nem à maioria.

E esse o motivo por que lamento ter ouvido de V. Exa. as expressões relativamente à poupança que faria o Governo com as miseráveis ajudas de custo que porventura teria aos deputados desta Assembléia Legislativa. Jamais moveu os parlamentares o desejo, o interesse de receber mais uma ajuda de custo. Se foi convocada mais uma sessão legislativa, foi com o objetivo de não se prorrogar indefinidamente os trabalhos desta Casa, e poder o governo tratar de assuntos de seu único interesse.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência agradece os esclarecimentos de V. Exa. e alegra-se de ter o ponto de vista coincidente com o de V. Exa.

O SR. DANTE PERRI — Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — Só que a Presidência terá explicado mal o seu ponto de vista e jamais dirá que V. Exa. tenha compreendido mal.

A Presidência usou exatamente o argumento que o nobre deputado Dante Perri colocou neste instante na tribuna, de que os deputados não convocaram um período extraordinário de trabalho para ganhar ajuda de custo, e sim porque este período de convocação extraordinária permite um rito diferente para os trabalhos da Assembléia.

O ponto de vista da Presidência é exatamente o ponto de vista de V. Exa. daí estranhar ter V. Exa. se sangrado, acusando a Presidência de um ato que ela não cometeu. A Presidência, agora, orgulha-se de ter expedido ponto de vista, anterior à questão de ordem de V. Exa., absolutamente idêntico com o do nobre deputado Dante Perri.

O SR. HILÁRIO TORLONI — (Para questão de ordem) — (Sem revisão do orador) — V. Exa. decidiu soberanamente que, neste período de convocação extraordinária, V. Exa. só convocará uma sessão ordinária por dia. E uma decisão que a todos nós impede apenas cumprir e respeitar. Entendo, portanto, a decisão clara de V. Exa., que haverá todos os dias uma sessão ordinária apenas.

Partindo daqui, Sr. Presidente, e respeitando, como me cumpre, a decisão de V. Exa., de que, claramente, só haverá uma sessão ordinária e não mais duas, como no período ordinário, eu pergunto a V. Exa., uma vez que, agora esta sessão ordinária haverá, por certo, convocação de outras sessões, sessões extraordinárias! essas sessões extraordinárias quanto durarão?

V. Exa. decidiu que as sessões ordinárias, que convocará diariamente, terão a duração de duas horas e meia. E honrou-me, ao olhando a questão de ordem que nesse sentido ofereci a V. Exa. Portanto, as sessões ordinárias, que diariamente V. Exa. convocará, terão a duração de duas horas e meia. Quanto durarão as sessões extraordinárias que eventualmente forem convocadas neste período extraordinário?

O Art. 288, parágrafo 1.º, diz que a duração das sessões nas convocações extraordinárias será a mesma das sessões ordinárias. Ora, se as sessões ordinárias terão a duração de duas horas e meia (aquelas sessões ordinárias que diariamente V. Exa. convocará), a duração das outras sessões, diz o parágrafo 1.º do Art. 288 que será a mesma das ordinárias.

Então devo entender que a duração das sessões extraordinárias que forem convocadas, neste período, também deve ser de duas horas e meia, mesmo porque, Sr. Presidente, o Regimento não fala mais em sessões de quatro horas. Foi extirpado do contexto regimental aquele dispositivo que fixava em quatro horas a duração das sessões ordinárias, uma ou duas por dia: duas no período normal da Assembléia e uma no período de convocação extraordinária. As sessões ordinárias só têm uma duração, agora: duas horas e meia. No período de convocação extraordinária, as outras sessões deverão durar o mesmo que as ordinárias. Portanto, entendo que deverão durar também duas horas e meia. Não há mais, no Regimento, outro dispositivo que com este colida; aquele de quatro horas foi extirpado do Regimento.

Penso que não pode haver outro entendimento para a duração das sessões extraordinárias no período de convocação extraordinária da Assembléia. Entretanto, Sr. Presidente, colaborando com o intuito de V. Exa. de, neste primeiro dia de convocação extraordinária, fixarmos as regras dos nossos trabalhos, e desde que é a primeira convocação extraordinária em que estamos trabalhando sob o novo Regimento, isto é, sob o regime da Resolução n.º 323, é que ousou perguntar a V. Exa., com intuito de melhor esclarecer-me e também de melhor colaborar com a Mesa na exata interpretação do Regimento e do melhor rendimento dos nossos trabalhos neste período, é que ousou perguntar a V. Exa. se interpreto bem o parágrafo 1.º do artigo 188, quando entendo que também as sessões extraordinárias deste período de convocação serão de duas horas e meia, exatamente como as sessões ordinárias.

Era a dúvida que pediria respeitosamente a V. Exa. fosse resolvida.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência agradece a colaboração de V. Exa., nobre deputado Hilário Torloni, procurando estabelecer a exegese dos dispositivos regimentais aplicáveis ao período extraordinário de trabalhos que se faz pela primeira vez à luz da Resolução n.º 323. No entendimento desta Presidência, as sessões extraordinárias terão a mesma duração da ordinária, convocada para as 14 horas, em obediência ao artigo 288, § 1.º, isto é, de duas horas e trinta minutos.

O SR. HILÁRIO TORLONI — Muito obrigado, Sr. Presidente.
O SR. ARARIPE SERPA (Para reclamação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, perdoe-me a insistência, muito embora a minha questão de ordem possa situar-se em outro campo que não o já resolvido por V. Exa. soberanamente, embora infortunadamente o resultado seja esse.

A questão de ordem que levantei a V. Exa., e que V. Exa. julgou de bom alvitre apenas agradecer, e agradecer com a altivez que é sempre própria da ilustre Presidência desta Casa, homem de formação democrática — reiteiro a declaração — amigo que conheço e que respeito por sua atuação nesta Casa, a questão de ordem tem pertinência, eis que acabo de solicitar à Tesouraria da Assembléia Legislativa, e a informação que recebo do setor responsável dá ao deputado que ora fala a tranquilidade de que sua questão de ordem é líquida e certa.

Sabe V. Exa. que, por força da legislação que regula a matéria, as folhas de pagamento são feitas por antecipação, isto é, são elaboradas com antecedência mínima de quinze dias, para, ao depois, no mês seguinte, descontarem-se as faltas eventuais. Pois bem, a folha de vencimentos, que aconselho V. Exa. neste instante a requisitar, foi elaborada à base de duas sessões ordinárias a partir de 16 de dezembro, e a decisão de V. Exa. contraria frontalmente essa orientação, cabendo a V. Exa. então retificar essa orientação que os serviços contábeis da Casa imprimem, em respeito ao mandamento regimental. Pode V. Exa. determinar a revisão deste critério. Mas o mandamento regimental deve ser acatado inclusive por V. Exa., Sr. Presidente. A soberania da Presidência nada pode contra a soberania do Plenário e a soberania do Plenário é o Regimento Interno desta Casa, através de uma Resolução que, repito, não votei. E se, neste instante, estou advogando esta tese, não é pelo elemento material em si, não é pelo subsídio em si, é pela preservação de uma norma democrática, (muito bem!) já que a decisão ao arripio da questão de ordem levantada pelo nobre deputado Hilário Torloni significa pressão sobre as forças oposicionistas desta Casa. Embora militando nas hostes governamentais, eu não devo calar a minha voz toda a vez que uma violência regimental for praticada. Exerci nesta Casa a posição de oposicionista; exerci, nesta Casa a tarefa honrosa e cheia de espinhos da liderança governamental, mas raramente — e acredito que somente em alguma coisa que pudesse acontecer sem o meu conhecimento — laborei numa incoerência. Não apontarão V. Exas. nenhuma atitude de incoerência na minha atuação de oposicionista, ou na minha atuação de líder do governo. Eis porque volto à presença de V. Exa. A figura — repito — é dura, Sr. Presidente, mas é a única que os textos legais indigam e apontam; é peculato o pagamento na forma em que se vai proceder, a partir do dia 16 do corrente mês, a menos que V. Exa. determine a modificação — o há de ser imediata, pois que a folha já está feita — nos moldes em que afirmei.

Escuso-me perante V. Exa., Sr. Presidente, escuso-me perante os meus colegas por tratar deste assunto sobremodo desagradável. Mas me move o propósito de ver a Presidência da Casa e, conseqüentemente, a própria Assembléia, numa posição que não possa ser passível de críticas e de indignação.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência estudará a matéria para responder a V. Exa., deputado Araripe Serpa. Entretanto, sem certeza, pois vai fazer o levantamento, pode informar a V. Exa. que os períodos extraordinários de convocação, mesmo quando o Regimento era diverso do de hoje, previam duas sessões ordinárias e eram pagos dois "jetons". Essa interpretação foi dada por ocasião da Presidência do nobre deputado Ruy de Almeida Barbosa, quando V. Exa. era líder do governo.

Mas a Presidência verificará, pois pensa que esta elaboração das folhas tem sido inspirada no procedimento já tradicional da Casa, no período extraordinário de convocação. Reserva-se, entretanto, para uma decisão definitiva, adotando, porém, desde já, o cancelamento do pagamento de uma sessão.